CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA POPULAÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A CONFEITARIA ITAJAÍ, LOCALIZADA NA RUA GONÇALVES DIAS Nº 8, NO BAIRRO DO CENTRO.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da População da Cidade do Rio de Janeiro a Confeitaria **Itajaí**, localizada na Rua do Gonçalves dias nº 8.

Art. 2° O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Confeitaria Itajaí, com décadas de tradição no Rio de Janeiro, representa não apenas um ponto de encontro da comunidade, mas também um símbolo da cultura e da memória afetiva carioca. Reconhecida por suas receitas artesanais e ambiente acolhedor, a Itajaí preserva saberes, sabores e práticas que atravessam gerações. Declarar a Confeitaria Itajaí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro é valorizar a identidade local, proteger um legado gastronômico único e reafirmar o compromisso com a preservação da história viva da cidade.

Assinado digitalmente por VEREADOR PEDRO DUARTE.
Código de validação: 221db86e-dc28-44de-ba16-35dd17129ce7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Assinado digitalmente por VEREADOR PEDRO DUARTE.
Código de validação: 221db86e-dc28-44de-ba16-35dd17129ce7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal